

CAMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

ASSESSORIA TECNICA DA MESA - A.T.M.
SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI : 001060994 DE 1994

NATUREZA : PL

01-0609/94-6 DE 15/12/94

PROMOVENTE: EXECUTIVO

PAULO SALIM MALUF

OFICIO ATL : 389 / 94

EMENTA :

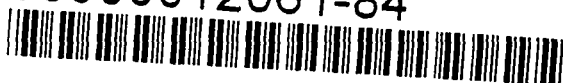
DÁ NOVA REDAÇÃO AO ARTIGO 4º DA LEI 7.670, DE 24 DE NOVEMBRO DE 1971, NA REDAÇÃO CONFERIDA PELAS LEIS no. 8.059, DE 17 DE MAIO DE 1974 e no. 10.320, DE 05 DE MAIO 1987, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS

INDICE :

OBSERVAÇÕES :

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
25/10/2010 09:53:56

00000012061-84



ARQUIVADO EM 06/02/95

P/ M. Aparecida Barrios
REGINA APARECIDA BARRIOS
Coordenadora da Seção Técnica I



Prefeitura do Município de São Paulo

São Paulo,

de

de 1994

GABINETE DO PREFEITO

Ofício A. J. L. n.º

/94

Folha n.º 01 do proc.	
n.º 609 de 19.94	
ELC	
RECEBIDO NA A. T. M.	
Em 15/12/94	
às 15:00 horas	

Senhor Presidente

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, acompanhado da respectiva exposição de motivos, a fim de ser submetido ao estudo e deliberação dessa Egrégia Câmara, o incluso projeto de lei, que dá nova redação ao artigo 4o. da Lei no. 7.670, de 24 de novembro de 1971, na redação conferida pelas Leis no. 8.059, de 17 de maio de 1974 e no. 10.320, de 5 de maio de 1987, e dá outras providências.

Aproveito a oportunidade para reiterar a Vossa Excelência os protestos de minha alta consideração.

PAULO MALUF
Prefeito

Anexos: projeto de lei, exposição de motivos e legislação citada no texto.

A Sua Excelência o Senhor Doutor Miguel Colasuonno
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo
LMBN/rmn

PROJETO DE LEI 01 - PL
01-0609/94-6

LIDO HOJE
ÀS COMISSÕES DE: 15 DEZ 1994
 COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO
 PL 01-0609/94-6
 PRESIDENTE

Dá nova redação ao artigo 40. da Lei no. 7.670, de 24 de novembro de 1971, na redação conferida pelas Leis no. 8.059, de 17 de maio de 1974 e no. 10.320, de 5 de maio de 1987, e dá outras providências.

APROVADO EM 2ª DISCUSSÃO A SANÇÃO
 28 DEZ 1994
 PRESIDENTE

SEÇÃO DE REVISÃO
 16 DEZ 1994
 -DT. 10-

A Câmara Municipal de São Paulo decreta:

DECRETA:

APROVADO EM 1ª DISCUSSÃO
VOLTA A 2ª DISCUSSÃO
 28 DEZ 1994
 PRESIDENTE

Art. 10. - O artigo 40. da Lei no. 7.670, de 24 de novembro de 1971, na redação conferida pelas Leis no. 8.059, de 17 de maio de 1974 e no. 10.320, de 5 de maio de 1987, passa a vigorar com a seguinte redação:

"O capital inicial da EMURB, uma vez integralizado, poderá ser aumentado por ato do Executivo, mediante a incorporação de dotações orçamentárias que lhe forem consignadas, de reservas decorrentes de lucros líquidos de suas atividades, de reavaliação do ativo, de transferência de bens móveis ou imóveis municipais, ou de cessão de créditos ou direitos de qualquer natureza.

@ 1o. - Quando os bens, créditos ou direitos, transferidos para o fim previsto no "caput" deste artigo, não puderem ter seu valor definitivo apurado no ato da transferência, será esta feita mediante valor prévio, e fixado o prazo de 24 (vinte e quatro) meses para a apuração final.

@ 2o. - Encerrada a apuração de que cuida o parágrafo anterior, havendo diferença, caberá ao Executivo complementar o valor faltante em pecúnia ou bem da mesma natureza, em 6 (seis) meses, devidamente corrigido, ou, ao contrário, ressarcir-se da EMURB, em iguais condições."



Art. 2o. - Esta lei entrará em vigor
na data de sua publicação, revogadas as disposições em
contrário.

LMBN/sffs

A large, stylized handwritten signature in black ink, slanted upwards to the right. It consists of several loops and a long, sweeping tail.

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Objetiva o presente projeto de lei, dar nova redação ao artigo 4o. da Lei no. 7.670, de 24 de novembro de 1971, na redação conferida pelas Leis no. 8.059, de 17 de maio de 1974, e no. 10.320, de 5 de maio de 1987.

A Lei no. 7.670, de 24 de novembro de 1971, autorizou o Executivo à prática dos atos necessários à constituição, instalação e funcionamento da Empresa Municipal de Urbanização - EMURB.

O artigo 4o., agora alterando, trata do capital inicial da empresa e da sua forma de aumento por ato do Executivo.

As Leis no. 8.059, de 17 de maio de 1974 e no. 10.320, de 5 de maio de 1987, cuidaram de modificar a disposição relativa ao aumento do capital social da empresa.

Nesta propositura o que se almeja é acrescer ao artigo do aumento do capital social, outras

formas de ampliá-lo, seja pela transferência de bens móveis, seja pela cessão de créditos ou direitos de qualquer natureza, sempre por ato do Executivo.

As empresas públicas são pessoas jurídicas de direito privado, autorizadas por lei a se constituírem com capital exclusivamente público, para realizar atividades de interesse da Administração instituidora nos moldes da iniciativa particular, podendo revestir de qualquer forma e organização empresarial (Direito Administrativo Brasileiro, Hely Lopes Meirelles, 6a. edição atualizada, RT, 1978, p. 326 e segs.).

O capital exclusivamente público de uma ou de várias entidades, mas sempre capital público, é o característico indispensável da empresa pública.

Outrossim as dimensões da EMURB, comparadas com as da Prefeitura Municipal de São Paulo, são bem menores.

A atuação da empresa, por conseguinte é inegavelmente mais dinâmica.

Permitir novas formas de crescimento do seu capital por transferência de móveis e por cessão de direitos ou de créditos de qualquer natureza será o caminho para que a Administração Pública alcance, mais agilmente, as suas finalidades de servir à comunidade.

Ressalte-se que a destinação dessas instituições paraestatais é a prestação de serviços industriais ou atividades econômicas em que o Estado tenha interesse próprio ou considere de conveniência à comunidade.

A EMURB tem por finalidade a execução de programas de obras de desenvolvimento de áreas urbanas e de planos de renovação de áreas que se apresentarem em processo de deterioração (artigo 50. da Lei no. 7.670/71).

Quanto mais meios de atendimento aos seus objetivos, se puder fornecer à entidade em referência, mais condição se lhe dará para a realização dos serviços a que se destina.

Recorde-se que a Lei Orgânica do Município de São Paulo deixa indubitado que as empresas públicas, da administração indireta, estão compreendidas na Administração Pública Municipal (artigo 80).

Tanto os móveis, como os créditos ou direitos que venham a ser transferidos à EMURB, prestar-se-ão à valia maior quiçá até de serem convertidos rapidamente em serviços, sempre, porém obedecidos os trâmites legais.

Folha n.º	08	do proc.
n.º	609	de 19. 94
ELC		

Por tais razões que dão suporte à
mensagem, faço o seu encaminhamento a esse Egrégio
Legislativo que certamente nele aporá seu aval.

AO/rmn



LEI Nº 7 670, DE 24 DE NOVEMBRO DE 1 971.

"D.O.M.", DE 25 DE NOVEMBRO DE 1 971.

LEI Nº 7 670, DE 24 DE NOVEMBRO DE 1971

Autoriza a constituição da Empresa Municipal de Urbanização — EMURB, e dá outras providências.

JOSÉ CARLOS DE FIGUEIREDO FERRAZ
Prefeito do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei.

Faço saber que a Câmara Municipal, em sessão de 10 de novembro de 1971, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

ART. 1.º — Fica o Executivo autorizado a promover as medidas e atos necessários à constituição, instalação e funcionamento de empresa pública, a denominar-se Empresa Municipal de Urbanização — EMURB, com sede e foro no Município de São Paulo.

ART. 2.º — A EMURB, terá o capital inicial de Cr\$ 50 000 000.00 (cinquenta milhões de cruzeiros), que será totalmente subscrito e integralizado pelo Município, em dinheiro, valores ou bens imóveis, estes últimos incorporados ao capital social pelo valor correspondente à avaliação feita pelo órgão competente da Prefeitura.

ART. 3.º — Fica o Executivo autorizado a transferir para a EMURB, nos termos do artigo anterior, bens imóveis pertencentes ao Município, que sejam julgados de interesse da empresa para a realização de seus objetivos.

ART. 4.º — O capital inicial da EMURB, uma vez integralizado, poderá ser aumentado por ato do Executivo, mediante a incorporação de dotações orçamentárias que lhe forem consignadas; de reservas decorrentes de lucros líquidos de suas atividades; e de reavaliação do ativo.

ART. 5.º — A EMURB terá por objeto a execução de programas de obras de desenvolvimento de áreas urbanas, bem como de planos de renovação da que se apresentarem em processo de deterioração, elaborados, uns e outros, pelos órgãos próprios da Prefeitura, e aprovados previamente pela Câmara Municipal.

§ único — Para consecução de seus fins, a EMURB poderá desenvolver toda e qualquer atividade econômica a tal efeito necessário, inclusive, adquirir e alienar, por compra e venda, bem como promover a desapropriação de imóveis, obedecida a legislação pertinente, em função da estrita execução dos programas e planos de melhoramentos específicos aprovados pelo Legislativo Municipal; realizar financiamentos e outras operações de crédito, observada a legislação pertinente; e celebrar convênios com entidades públicas ou particulares, com a autorização legislativa.

ART. 6.º — Fica o Município autorizado a prestar, até o limite de Cr\$ 500 000 000.00 (quinhentos milhões de cruzeiros), garantias e avais a financiamentos e outras operações de crédito, que a EMURB venha a realizar para o perfeito desempenho das atribuições que lhe são próprias.

ART. 7.º — A EMURB será administrada por uma Diretoria Executiva e por um Conselho de Administração, cuja composição e atribuições serão definidas em regulamento a ser baixado pelo Executivo.

V. Dec 9731/71

V. Dec 9836/72

V. Dec Leg. N.º 8/71

V. Dec 7, 8, 9, 10/72

V. Dec regulatório 5/72

V. Orden Int. N.º 11513/72

V. Dec 10127/72

V. Dec 10132/72

Ext. Rec. L. e Func. D. M. P. de 1973

P.º
V. Dec 10136/72

" " 10283/72

V. Dec 10452/73

" " 10536/73

" " 10535/73

" Lei 8059/74

" Lei 8306/75

Dec. 16.631-80 (Eleva Capital da Emurb).

Lei 9102/80

Altera o art. 6.º da Lei 7670/71.

Lei 7670/71.

Lei n.º 9.207/80

P.L. 279/80

Lei n.º 9.187/80

P.L. n.º 280/80

Dec. 14.252-81 (Altera Dec. 14.933-78)

Lei 9231-81 (reurbanização da zona de São Paulo)

Dec. 14.284-81 (Altera Lei 9270/81 - Conselho de

Capital

uso da área

OPERAÇÃO ÚNICA
deste introduzido P/L
8.059/74. Foi REVOGADA
DO P/L 10.320/87
PL. 66/87

Altera p/L Lei n.º
9.102/80

Decreto 17.424/81

17 961/81
(Alter. Estatuto)

Port. 174/82 - Infuto
EMURB/001773 - conj. habi-
tacionais

Lei 9.840/85,
Nova redação

Dec. 20.944/85
Instalação de parciais

Dec. 21.772/85

Dec. 24.098/87

Dec. 24.171/87

Port. 226/91
Emurb

...e os membros da Diretoria Executiva
será fixada por ato do Prefeito.

§ 2.º — Os membros da Diretoria Executiva
farão declaração pública de bens no ato da posse e no término do exercício do cargo.

§ 3.º — Os nomes dos candidatos aos cargos da Diretoria Executiva, acompanhados dos respectivos currículos, serão submetidos à aprovação da Câmara Municipal.

ART. 8.º — A EMURB exercerá suas atividades com pessoal próprio, sujeito ao regime da Consolidação das Leis do Trabalho, ou com servidores públicos que lhe forem postos à disposição e executará suas obras e serviços, de forma direta ou indireta.

§ único — Os servidores municipais postos à disposição da EMURB terão assegurados todos os direitos e vantagens dos respectivos cargos ou funções.

ART. 9.º — Fica o Executivo autorizado a conceder à EMURB, enquanto esta exercer as atividades que ora lhe são atribuídas, isenção de impostos municipais incidentes sobre seu patrimônio ou serviços vinculados às suas finalidades ou delas decorrentes.

ART. 10 — Para atender às despesas com a execução desta lei, fica o Prefeito autorizado a abrir, na Secretaria das Finanças, crédito adicional especial no montante de Cr\$ 20 000 000,00 (vinte milhões de cruzeiros), com vigência até 31 de dezembro de 1971, a ser coberto com recursos provenientes da anulação parcial, em idêntica importância, das seguintes verbas do orçamento vigente:

2.100.4110.94, projeto 4140, alínea 01, no valor de Cr\$ 10 000 000,00,

2.100.4110.94, projeto 4140, alínea 03, no valor de Cr\$ 5 000 000,00 e

2.100.4110.94, projeto 3570, no valor de Cr\$ 5 000 000,00.

ART. 11 — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 24 de novembro de 1971, 418.º da fundação de São Paulo.

O PREFEITO,

JOSE CARLOS DE FIGUEIREDO FERRAZ

O Secretário de Negócios Internos e Jurídicos,

PAULO VILLÇA

O Secretário das Finanças,

ALVARO COUTINHO

O Secretário de Obras,

OSCAR COSTA

O Secretário de Educação e Cultura,

PAULO NATHANAEL PEREIRA DE SOUZA

O Secretário de Higiene e Saúde,

CARLOS DA SILVA LACAZ

O Secretário de Abastecimento,

JOAO JACOB HOELZ

O Secretário de Serviços Municipais,

ALBERTO PEREIRA RODRIGUES

O Secretário de Bem Estar Social,

LEOPOLDINA SARAIVA

PAULO RAMOS MACHADO, respondendo pelo expediente da Secretaria de Turismo e Fomento.

O Secretário Municipal de Transportes,

ION DE FREITAS

O Secretário Municipal de Esportes,

PAULO MACHADO DE CARVALHO

Publicada na Diretoria do Departamento de Administração do Município de São Paulo, em 24 de novembro de 1971.

O Diretor,

JOAO ALBERTO GUEDES

Acrescenta
Parágrafo
1.º de 11.011/81

Revogado 20/11.10.795/85



LEI Nº 8 059, DE 17 DE MAIO DE 1 974.

"D.O.M.", DE 21 DE MAIO DE 1 974.

Folha nº	10
de	609 de 5699
	xl

Lei N. 8059, de 17 de maio de 1974.
Dá nova redação ao artigo 4.º da Lei n.º 7670, de 24 de novembro de 1971.

MIGUEL COLASUONNO, Prefeito do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Faço saber que a Câmara Municipal, em sessão de 10 de maio de 1974, decidiu e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1.º — O artigo 4.º da Lei n.º 7670, de 24 de novembro de 1971, acrescido de parágrafo único, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 4.º — O capital inicial da EMURB, uma vez integralizado, poderá ser aumentado por ato do Executivo, mediante a incorporação de dotações orçamentárias que lhe forem consignadas, de reservas decorrentes de lucros líquidos de suas atividades, de reavaliação de seu ativo ou pela transferência de bens imóveis municipais na mesma forma dos artigos 2.º e 3.º.

Parágrafo único — A transferência de bens imóveis municipais, para efeito do aumento de capital a que se refere este artigo, observará o limite de Cr\$ 51.800.000,00 (cinquenta e um milhões e oitocentos mil cruzeiros)".

Art. 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICIPIO DE SAO PAULO, aos 17 de maio de 1974, 421.º da fundação de São Paulo.

O Prefeito.
MIGUEL COLASUONNO

O Secretário de Negócios Internos e Jurídicos.
THEOPHILO ARTHUR DE SIQUEIRA CAVALCANTI FILHO

O Secretário das Finanças.
NELSON MORTADA

IVAN LUBACHESCKI.
Chefe do Gabinete, respondendo pelo Expediente da Secretaria de Obras,

O Secretário de Educação e Cultura.
ROBERTO FERREIRA DO AMARAL

O Secretário de Higiene e Saúde.
ALDO FAZZI

O Secretário de Abastecimento.
EUCLIDES CARLI

O Secretário de Serviços Municipais.
WERNER EUGENIO ZULAUF

O Secretário de Bem-Estar Social.
HENRIQUE GAMBA

O Secretário de Turismo e Fomento.
JOSE MARIA MENDES PEREIRA

O Secretário Municipal de Transportes.
MARIO ALVES DE MELO

O Secretário Municipal de Esportes.
PAULO MACHADO DE CARVALHO

O Secretário dos Negócios Extraordinários.
LUIZ MENDONÇA DE FREITAS

Publicada na Chefia do Gabinete do Prefeito, em 17 de maio de 1974.

O Chefe do Gabinete
EDMUNDO DE MENEZES GUIMARAES

14022 0808 178

EMURB

Recebido P/ Lei 10.320/87 Pl 66/87

Retificação da publicação do dia 21 de maio de 1974.
Lei n.º 8.059, de 17 de maio de 1974.

No corpo do Art. 1.º — Onde se lê: "Art. 4.º — O capital inicial da EMURB, uma vez

Lê-se: "Art. 4.º — O capital inicial da EMURB, uma vez

No Secretariado — Onde se lê — Ivan Lubacheskí

— Chefe do Gabinete, respondendo pelo Expediente da Secretaria de Obras,

Lê-se: Ivan Lubacheskí — Chefe de Gabinete, respondendo pelo expediente da Secretaria de Obras,

24/5/74

ORIGINA DO PROJETO DE LEI N.º

421/74

EXECUTIVO



Folha n.º	11	de	1984
, o	609	de	1984
elc			

LEI Nº 10.320, DE 05 DE MAIO DE 1.987.

"D.O.M." , DE 06 DE MAIO DE 1.987.

LEI 7.670/71

PL Nº 104/71

LEI 8.059/74

PL Nº 42/74.

LEI Nº 10.320 , DE 05 DE Maio DE 1.987

Revoga o parágrafo único do artigo 4º da Lei nº 7.670, de 24 de novembro de 1971, introduzido pela Lei nº 8.059, de 17 de maio de 1974.

JÂNIO DA SILVA QUADROS, Prefeito do Município de São Paulo, nos termos do disposto no artigo 26 do Decreto-lei Complementar Estadual nº 9, de 31 de dezembro de 1969, sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Fica revogado, em todos os seus termos, o parágrafo único do artigo 4º da Lei nº 7.670, de 24 de novembro de 1971, introduzido pela Lei nº 8.059, de 17 de maio de 1974.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 05 de Maio 1.987, 434º da fundação de São Paulo.

JÂNIO DA SILVA QUADROS, PREFEITO

CLÁUDIO SALVADOR LEMBO, Secretário dos Negócios Jurídicos
CARLOS ALBERTO MANHÃES BARRETO, Secretário das Finanças
BENEDICTO QUINTINO DA SILVA, Secretário Municipal do Planejamento

ALEX FREUA NETTO, Secretário dos Negócios Extraordinários
Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 05 de Maio de 1.987.

JAIR CARVALHO MONTEIRO, Secretário do Governo Municipal

ORIGINA DO PROJETO DE LEI Nº 66,87 EXECUTIVO



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

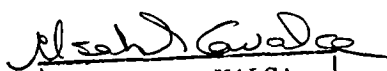
Papel para informação, rubricado como folha nº12.....

do processo nº609..... de 19.....94.....20.....12.....94..... (a)Isabel.....

Ao Senhor Assessor Chefe:

Sobre o assunto, consta as Leis nº 7.670/71, 8.059/74 e 10.320/87.

Em 20/12/94


ISABEL CAVALCA
Of. Legislativo

Emurb - aumento de capital

Folha n.º 13 do processo
n.º 01-609 de 1994



Câmara Municipal de São Paulo

Parecer conjunto das Comissões reunidas de Constituição e Justiça e Finanças e Orçamento sobre o P. L. 609/94 do Executivo.

O Projeto de Lei encaminhado pelo Executivo dá nova redação ao artigo 4 da Lei nº 7670, de 24 de novembro de 1971, e busca permitir que a EMURB possa aumentar seu capital, a par do praticado pelas empresas privadas no Brasil. O projeto está amparado no artigo 80 da Lei Orgânica do Município de São Paulo, que determina que as empresas públicas da administração indireta estão compreendidas na administração municipal.

Como principal acionista da EMURB, o Município de São Paulo deve agir da mesma forma que qualquer acionista privado, inclusive aumentar seu capital, mediante incorporação de lucros pendentes e de reavaliação de ativos.

A Comissão de Constituição e Justiça opina pela legalidade do projeto.

Quanto aos aspectos financeiros, a Comissão de Finanças e Orçamento nada tem a opor.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça

- x - Dárcio Arruda
- x - Arselino Tatto
- x - Mário Noda
- x - Murilo Antunes Alves
- x - Osvaldo Sanches
- x - Marcos Mendonça
- x - José Viviani Ferraz
- x - José Mentor
- x - Aurélio Nomura

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento

- x - Almir Guimarães
- x - Guilherme Gianetti
- x - Hanna Gharib
- x - Arnaldo Madeira
- x - Gilberto Kassab
- x - Odilon Guedes
- x - José Índio F. do Nascimento
- x - Zenas Pires
- x - Vicente Viscome



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

ASSESSORIA TÉCNICA DA MESA

"VOTAÇÃO NOMINAL REFERENTE AO P.L.

Folha n.º 19 do proc. n.º 609/97 de 19 11

REQUERIDA PELO SR. VEREADOR: _____

159.º

SESSÃO

☐

ORDINÁRIA

☒

EXTRAORDINÁRIA

REALIZADA EM

26

DE

dezembro

DE 19 94.

Presidente da Câmara

Nº	VEREADORES	VOTOU SIM	VOTOU NÃO	ABSTEVE- SE	Nº	VEREADORES	VOTOU SIM	VOTOU NÃO	ABSTEVE- SE
1	ADRIANO DIOGOD		X		29	JOOJI HATO			
2	ALBERTO CALVO	X			30	JOSÉ ÍNDIO F. NASCIMENTO			
3	Sergio Rosa				31	JOSÉ MENTOR		X	
4	ALEX FREUA NETTO	X			32	JOSÉ VIVIANI FERRAZ	X		
6	ALMIR GUIMARÃES				33	LÍDIA CORREA			
6	ANA MARTINS		X		34	MANOEL SALA		X	
7	ANTONIO DE PAIVA MONTEIRO F.	X			35	MARCOS CINTRA	X		
8	ARCIBALDO ZANCRA	X			36	MARCOS MENDONÇA			
9	ARNALDO DE ABREU MADEIRA		X		37	MARIO DIAS	X		
10	ARSELINO TATTO		X		38	MARIO NODA			
11	AURÉLIO NOMURA	X			39	MAURÍCIO FARIA		X	
12	Alberto Hiar				40	MIGUEL COLASUONNO	X		
13	BRASIL VITA	X			41	MURILLO ANTUNES ALVES			
14	BRUNO FÉDER				42	NELO RODOLFO			
15	CHICO WHITAKER		X		43	ODILON GUEDES		X	
16	COSME LOPES	X			44	OSVALDO GIANNOJTI	X		
17	DALMO PESSOA		X		45	OSVALDO SANCHIES	X		
18	DARCIO ARRUDA				46	PAULO KOBAYASHI		X	
19	DEVANIR RIBEIRO		X		47	PAULO ROBERTO FARIA LIMA			
20	EDER JOFRE		X		48	ROBERTO TRÍPOLI			
21	EDIVALDO ESTIMA				49	TEREZA CRISTINA LAJOLO		X	
22	EMÍLIO MENEGHINI				50	USHIITARO KAMIA	X		
23	GILBERTO KASSAB	X			51	VICENTE VISCOMI	X		
24	GILBERTO NASCIMENTO				52	VITAL NOLASCO			
25	GUILHERME GIANETTI				53	WADII MUTRAN	X		
26	HANNA GIARIB	X			54	ZENAS PIRES			
27	HENRIQUE PACHECO		X		55	ZULAIÉ COBRA RIBEIRO			
28	ITALO CARDOSO		X						

Votaram "SIM" : 18 Srs Vereadores

Votaram "NÃO" : 16 Srs Vereadores

ABSTIVERAM-SE: _____ Srs Vereadores

VISTO:

SECRETÁRIO



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

ASSESSORIA TÉCNICA DA MESA

"VOTAÇÃO NOMINAL REFERENTE AO P.L. N.º

Folha n.º 15 do proc. n.º 609/94 1994

REQUERIDA PELO SR. VEREADOR: _____

16^{1ª} SESSÃO

☐ ORDINÁRIA
☒ EXTRAORDINÁRIA

REALIZADA EM

28 DE

dezembro

DE 19 94

Nº	VEREADORES	VOTOU SIM	VOTOU NÃO	ABSTEVE- SE	Nº	VEREADORES	VOTOU SIM	VOTOU NÃO	ABSTEVE- SE
1	ADRIANO DIOGOD				29	JOOJI IATO	X		
2	ALBERTO CALVO	X			30	JOSÉ ÍNDIO F. NASCIMENTO	X		
3	Sergio Rosa		X		31	JOSÉ MENTOR		X	
4	ALEX FREUA NETTO	X			32	JOSÉ VIVIANI FERRAZ	X		
5	ALMIR GUIMARÃES	X			33	LÍDIA CORREA			
6	ANA MARTINS		X		34	MANOEL SALA		X	
7	ANTONIO DE PAIVA MONTEIRO F.	X			35	MARCOS CINTRA	X		
8	ARCHIBALDO ZANCRA	X			36	MARCOS MENDONÇA			
9	ARNALDO DE ABREU MADEIRA		X		37	MARIO DIAS	X		
10	ARSELINO TATTO		X		38	MARIO NODA	X		
11	AURÉLIO NOMURA	X			39	MAURÍCIO FÁRIA		X	
12	Alberto Hiar	X			40	MIGUEL COLASUONNO			
13	BRASIL VITA	X			41	MURILLO ANTUNES ALVES	X		
14	BRUNO FÉDER	X			42	NELO RODOLFO	X		
15	CIIICO WHITAKER		X		43	ODILON GUEDES		X	
16	COSME LOPES	X			44	OSVALDO GIANNOJJI	X		
17	DALMO PESSOA		X		45	OSVALDO SANCHES	X		
18	DARCIO ARRUDA	X			46	PAULO KOBAYASHI			
19	DEVANIR RIBEIRO		X		47	PAULO ROBERTO FÁRIA LIMA	X		
20	EDER JOFRE		X		48	ROBERTO TRÍPOLI	X		
21	EDIVALDO ESTIMA	X			49	TEREZA CRISTINA LAJOLO		X	
22	EMÍLIO MENEGUINI	X			50	USHITARO KAMIA	X		
23	GILBERTO KASSAB	X			51	VICENTE VISCOME	X		
24	GILBERTO NASCIMENTO	X			52	VITAL NOLASCO		X	
25	GUILHERME GIANETTI	X			53	WADII MUTRAN	X		
26	LIANNA GIARIB	X			54	ZENAS PIRES	X		
27	HENRIQUE PACHECO		X		55	ZULAIÉ COBRA RIBEIRO		X	
28	ÍTALO CARDOSO		X						

Votaram "SIM": 32 Srs Vereadores

Votaram "NÃO": 17 Srs Vereadores

ABSTIVERAM-SE: _____ Srs Vereadores

VISTO:

SECRETÁRIO

COPIADO NA SESSÃO
DE
29 DEZ 1994
TAQUIGRAFIA



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

ASSESSORIA TÉCNICA DA MESA

"VOTAÇÃO NOMINAL REFERENTE AO P.L.

Nº

Folha nº 16 de proc. nº 609/94 de 19 74

REQUERIDA PELO SR. VEREADOR: _____

162ª

SESSÃO

☐

ORDINÁRIA

☒

EXTRAORDINÁRIA

REALIZADA EM

26

DE

dezembro

DE 19 74

2ª (EMURB)

Nº	VEREADORES	VOTOU SIM	VOTOU NÃO	ABSTEVE- SE	Nº	VEREADORES	VOTOU SIM	VOTOU NÃO	ABSTEVE- SE
1	ADRIANO DIOGOD		X		29	JOOJI HATO	X		
2	ALBERTO CALVO	X			30	JOSÉ ÍNDIO F. NASCIMENTO	X		
3	Sergio Rosa		X		31	JOSÉ MENTOR	X	X	
4	ALEX FREUA NETTO	X			32	JOSÉ VIVIANI FERRAZ	X		
5	ALMIR GUIMARÃES	X			33	LIDIA CORREA			
6	ANA MARTINS		X		34	MANOEL SALA		X	
7	ANTONIO DE PAIVA MONTEIRO F	X			35	MARCOS CINTRA	X		
8	ARCHIBALDO ZANCRA	X			36	MARCOS MENDONÇA			
9	ARNALDO DE ABREU MADEIRA		X		37	MARIO DIAS	X		
10	ARSELINO TATTO		X		38	MARIO NODA	X		
11	AURÉLIO NOMURA	X			39	MAURÍCIO FARIA		X	
12	Alberto Hiar	X			40	MIGUEL COLASUONNO	X		
13	BRASIL VITA	X			41	MURILLO ANTUNES ALVES	X		
14	BRUNO FÉDER	X			42	NELO RODOLFO	X		
15	CHICO WHITAKER		X		43	ODILON GUEDES		X	
16	COSME LOPES	X			44	OSVALDO GIANNOJJI	X		
17	DALMO PESSOA		X		45	OSVALDO SANCHES	X		
18	DARCIO ARRUDA	X			46	PAULO KOBAYASHI			
19	DEVANIR RIBEIRO		X		47	PAULO ROBERTO FARIA LIMA	X		
20	EDER JOFRE		X		48	ROBERTO TRÍPOLI	X		
21	EDIVALDO ESTIMA	X			49	TEREZA CRISTINA LAJOLO		X	
22	EMÍLIO MENEGHINI	X			50	USHITARO KAMIA	X		
23	GILBERTO KASSAB	X			51	VICENTE VISCOME	X		
24	GILBERTO NASCIMENTO	X			52	VITAL NOLASCO		X	
25	GUILHERME GIANETTI	X			53	WADII MUTRAN	X		
26	LIANNA GILARIB	X			54	ZENAS PIRES	X		
27	HENRIQUE PACHECO		X		55	ZULAIÊ COBRA RIBEIRO		X	
28	ÍTALO CARDOSO		X						

Votaram "SIM": _____

Srs Vereadores

Votaram "NÃO": _____

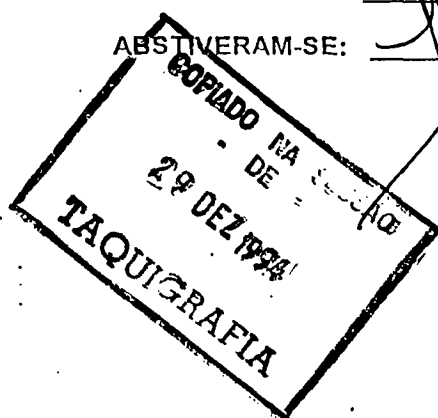
Srs Vereadores

ABSTIVERAM-SE: _____

Srs Vereadores

VISTO:

SECRETÁRIO





CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº.....

- 17 -

do processo nº.....

01-609 94

do 1º

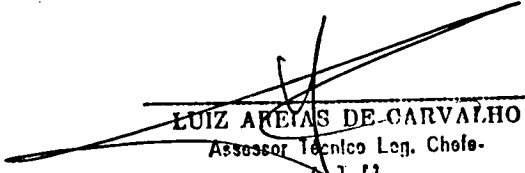
(a).....

SBdoru

À LEG.3 - Sra. Chefe:

O presente projeto foi aprovado em
2a. discussão na 162ª Sessão Extraordinária de 28/12/
94, estando em condições de ser enviado à sanção.

29/12/94


LUIZ AREIAS DE CARVALHO
Assessor Técnico Leg. Chofe-
A.T. M.

RECEBIDO EM LEG. 3

02/01/95

15:50h

Plantel

Sr. Marcos,

Preparar ofício encaminhando cópia autêntica
ao Executivo, providenciar carta de lei e registro.

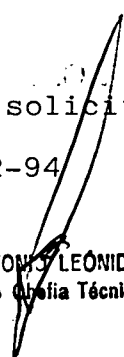
29-12-94


ANGELA PORDIN ANDREONI
Chefe de Seção Técnica

Sra. Chefe,

Preparado conforme a solicitação de V.Sa.

29-12-94


MARCOS ANTONIO LEONIDAS
Assistente de Seção Técnica

SE GUE juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha nº 18 a 24

Em 03.01.95

(a).....



Câmara Municipal de São Paulo

Folha Nº. 18	do proc.
Nº 609	de 1994
O funcionário	

São Paulo, 29 de dezembro de 1994.

DT7-LEG3
OFICIO N.300556/94

Senhor Prefeito.

Encaminho a Vossa Excelência cópia autêntica da lei decretada pela Câmara em sessão de 28 de dezembro do corrente relativa ao Projeto de Lei nº 609/94 de autoria desse Executivo - dando nova redação ao artigo 4º da Lei nº 7.670, de 24 de novembro de 1971, na redação conferida pelas Leis nº 8.059, de 17 de maio de 1974 e nº 10.320, de 5 de maio de 1987, e dando outras providências.

Valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.

MIGUEL COLASUONNO
Presidente

A Sua Excelência o Senhor
Engenheiro Paulo Salim Maluf
Digníssimo Prefeito do Município de São Paulo.

MAL



Câmara Municipal de São Paulo

DT7-LEG3
OFICIO N.300556/94

Fez. Nº 15 do proc.
Nº 603 de 1994
O funcionário

-----Cópia autêntica. LEI DECRETADA NA SESSÃO DE 28 DE DEZEMBRO DE 1994. Cópia extraída de fls. nº 02/04 do Processo nº 001060994. (PROJETO DE LEI Nº 609/94). Dá nova redação ao artigo 4º da Lei nº 7.670, de 24 de novembro de 1971, na redação conferida pelas Leis nº 8.059, de 17 de maio de 1974 e nº 10.320, de 5 de maio de 1987, e dá outras providências. A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta: Art. 1º - O artigo 4º da Lei nº 7.670, de 24 de novembro de 1971, na redação conferida pelas leis nº 8.059, de 17 de maio de 1974, e nº 10.320, de 5 de maio de 1987, passa a vigorar com a seguinte redação: "O capital inicial da EMURB, uma vez integralizado, poderá ser aumentado por ato do Executivo, mediante a incorporação de dotações orçamentárias que lhe forem consignadas, de reservas decorrentes de lucros líquidos de suas atividades, de reavaliação do ativo, de transferência de bens móveis ou imóveis municipais, ou de cessão de créditos ou direitos de qualquer natureza. § 1º - Quando os bens, créditos ou direitos, transferidos para o fim previsto no "caput" deste artigo, não puderem ter seu valor definitivo apurado no ato da transferência, será esta feita mediante valor prévio, e fixado o prazo de 24 (vinte e quatro) meses para a apuração final. § 2º - Encerrada a apuração de que cuida o parágrafo anterior, havendo diferença, caberá ao Executivo complementar o valor faltante em pecúnia ou bem da mesma natureza, em 6 (seis) meses, devidamente corrigido, ou, ao contrário, ressarcir-se da EMURB, em iguais condições." Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua



Câmara Municipal de São Paulo

Folha Nº. 20 do proc.
Nº. 602 de 1994
8 func. nº 10

publicação, revogadas as disposições em contrário.

Eu, **MARCOS ANTONIO LEONIDAS** Assistente de Chefia Técnica, padrão "QPA-10-B" extraí a presente cópia fielmente de fls. do livro competente nº 46 e datilografei. Eu, **José Cristina Souza Santos** Oficial Legislativo, padrão "QPA-9-B" a conferi. São Paulo, 28 de dezembro de 1994. Chefe da Seção Técnica de Preparo e Registro de Documentos Legislativos **ANGELA BORDIN ANDREON** Visto, **LEILA XAVIER MACHADO** Diretora do Departamento dos Serviços Legislativos da Câmara Municipal de São Paulo.-

Miguel Colasuonno
Jooji Hato
Mário Noda
Guilherme Gianetti
José Viviani Ferraz

MAL



Câmara Municipal de São Paulo

Folha Nº. 21	do pros.
Nº 603	de 1997
O funcionário	

LEI Nº

DE

DE

DE 19

Dá nova redação ao artigo 4º da Lei nº 7.670, de 24 de novembro de 1971, na redação conferida pelas Leis nº 8.059, de 17 de maio de 1974 e nº 10.320, de 5 de maio de 1987, e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara, em sessão de 28 de dezembro de 1994, decretou a seguinte lei:

Art. 1º - O artigo 4º da Lei nº 7.670, de 24 de novembro de 1971, na redação conferida pelas leis nº 8.059, de 17 de maio de 1974, e nº 10.320, de 5 de maio de 1987, passa a vigorar com a seguinte redação:

"O capital inicial da EMURB, uma vez integralizado, poderá ser aumentado por ato do Executivo, mediante a incorporação de dotações orçamentárias que lhe forem consignadas, de reservas decorrentes de lucros líquidos de suas atividades, de reavaliação do ativo, de transferência de bens móveis ou imóveis municipais, ou de cessão de créditos ou direitos de qualquer natureza.

§ 1º - Quando os bens, créditos ou direitos, transferidos para o fim previsto no "caput" deste artigo, não puderem ter seu valor definitivo apurado no ato da transferência, será esta feita mediante valor prévio, e fixado o prazo de 24 (vinte e quatro) meses para a apuração final.

§ 2º - Encerrada a apuração de que cuida o parágrafo anterior, havendo diferença, caberá ao Executivo complementar o valor faltante em pecúnia ou bem da mesma



Câmara Municipal de São Paulo

Folha Nº. 22	da proc.
Nº. 603	de 1994
func.	

natureza, em 6 (seis) meses, devidamente corrigido, ou, ao contrário, ressarcir-se da EMURB, em iguais condições."

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de São Paulo, 29 de dezembro de 1994.

O Presidente,

MAL



MEMORANDO

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Folha nº	23	do proc.
Nº	609	de 1994
O funcionário	[assinatura]	

São Paulo, 29 de dezembro de 1994

Recebi ofício DT.7/Leg.3 nº 300556 de 29-12-94, encaminhando ao Executivo cópia autêntica da lei decretada pela Câmara, relativa ao Projeto de Lei nº 609/94 de autoria do Executivo.

LAURA MARIA DE BARROS NASCIMENTO
Assessora Chefe
SGM/ATL

ANEXO:



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº

24

do processo nº

609

de 19

94-03, 01, 95

(a)

LEI Nº 11.713, DE 30 DE DEZEMBRO DE 1994

Dá nova redação ao artigo 4º da Lei nº 7.670, de 24 de novembro de 1971, na redação conferida pelas Leis nº 8.059, de 17 de maio de 1974 e nº 10.320, de 5 de maio de 1987, e dá outras providências.

PAULO MALUF, Prefeito do Município de São Paulo usando das atribuições que lhe são conferidas por lei. Faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de 28 de dezembro de 1994 decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - O artigo 4º da Lei nº 7.670, de 24 de novembro de 1971, na redação conferida pelas Leis nº 8.059, de 17 de maio de 1974 e nº 10.320, de 5 de maio de 1987, passa a vigorar com a seguinte redação:

"O capital inicial da EMURB, uma vez integralizado, poderá ser aumentado por ato do Executivo, mediante a incorporação de dotações orçamentárias que lhe forem consignadas, de reservas decorrentes de lucros líquidos de suas atividades, de reavaliação do ativo, de transferência de bens móveis ou imóveis municipais, ou de cessão de créditos ou direitos de qualquer natureza.

§ 1º - Quando os bens, créditos ou direitos, transferidos para o fim previsto no "caput" deste artigo, não puderem ter seu valor definitivo apurado no ato da transferência, será esta feita mediante valor prévio, e fixado o prazo de 24 (vinte e quatro) meses para a apuração final.

§ 2º - Encerrada a apuração de que cuida o parágrafo anterior, havendo diferença, caberá ao Executivo complementar o valor faltante em pecúnia ou bem da mesma natureza, em 6 (seis) meses, devidamente corrigido, ou, ao contrário, ressarcir-se da EMURB, em iguais condições."

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 30 de dezembro de 1994, 4419 da fundação de São Paulo.

PAULO MALUF, PREFEITO

JOSÉ ALTINO MACHADO, Secretário dos Negócios Jurídicos

CELSO ROBERTO PITTA DO NASCIMENTO, Secretário das Finanças
Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 30 de dezembro de 1994.

EDEVALDO ALVES DA SILVA, Secretário do Governo Municipal

Publicado no DIÁRIO OFICIAL

de 31 / 12 / 1994

pagina 2ª coluna 1ª e 2ª

Conferido:

À A.T.M. - Sr. Assessor Chefe,

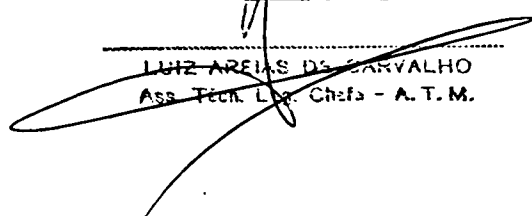
Para as devidas providências,

03/04 /95


ANGELA BORDIN ANDREONI
Chefe de Seção Técnica I

Ao DT. 94 - Sra. Chefe:
Arquivar o presente processo.

31/11 95


LUIZ AREIAS DE CARVALHO
Ass. Téc. L.º. Chefe - A.T.M.

**DEPARTAMENTO
DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMÁTICA
SEÇÃO TÉCNICA DE ARQUIVO**

Proc. encerrado c/ 24 fls.

Arquivo em 06/10/2/95

O Func.º P/M. S. Oliveira

REGINA APARECIDA BARRIOS

Chefe de Seção Técnica I

SEGUE juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha nº

Em/...../.....

(a)